



Projeto de Lei nº CM 98/2025

Autorização a criação e instituição do Programa Municipal de Doação de Bolsa Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Divinópolis.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação e instituição do Programa Municipal de Doação de Bolsa Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Divinópolis, com o objetivo de garantir condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do recém-nascido.

Art. 2º A Bolsa Maternidade poderá conter, dentre outros itens, a critério do Poder Executivo, os seguintes itens:

- I** – uma bolsa para carregar itens de maternidade;
- II** - uma banheira plástica para utilização nos primeiros meses de vida do bebê;
- III** - um cobertor;
- IV** - uma toalha de banho;
- V** - uma toalha de boca;
- VI** - uma manta;
- VII** - um álcool para higienização;
- VIII** - dois sabonetes neutros;
- IX** - dois pacotes de fralda tamanho P;
- X** - um babador;
- XI** - uma saída de maternidade;
- XII** - um par de luvinhas;
- XIII** - um macacão;
- XIV** – um livro de orientações para os cuidados com o recém-nascido e informações sobre os serviços de saúde disponíveis no SUS para as mães e bebês.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Art. 3º As Bolsas Maternidade poderão ser distribuídas gratuitamente para as mães em situação de vulnerabilidade social e cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico –, que preencham os seguintes requisitos:

I – comprovação da situação de vulnerabilidade social;

II – comprovação de que o bebê nasceu há no máximo 60 (sessenta) dias, por meio de certidão de nascimento ou outro documento que ateste a data de nascimento;

III – residência fixa na cidade de Divinópolis;

Art. 4º A doação da Bolsa Maternidade Solidária poderá ser realizada nos 30 (trinta) dias que antecedem a data provável do nascimento do bebê e no máximo 60 (sessenta) dias após o nascimento.

Art. 5º O Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – poderá destinar recursos para a implementação do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta lei poderão correr por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 7 de maio de 2025.

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a criação e instituição do Programa Municipal de Doação de Bolsa Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do município de Divinópolis. A bolsa poderá ser composta por itens essenciais para os cuidados com o recém-nascido e visa garantir condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do bebê.

A distribuição de bolsas de maternidade é uma prática que vem sendo adotada em vários países do mundo, que teve início na Finlândia, em 1938. Essa iniciativa tem como objetivo garantir que todas as mães, independentemente de sua situação financeira, tenham acesso aos itens básicos necessários para cuidar do seu recém-nascido.

Um dos pilares para a elaboração deste projeto de lei é o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece que toda pessoa tem direito a um mínimo existencial digno. A Bolsa Maternidade Solidária busca garantir esse direito às mães em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes não possuem condições financeiras para adquirir nem mesmo os itens básicos para o cuidado com o recém-nascido.

Outro ponto que merece destaque é o sentimento de acolhimento proporcionado pela Bolsa Maternidade, pois as mães beneficiárias se sentirão amparadas pelo município e poderão oferecer aos seus filhos um início de vida com maior segurança emocional.

Por fim, ressalta-se que o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – poderá destinar recursos para a implementação do programa, já que sua finalidade é a erradicação da miséria. Os municípios, os órgãos e entidades da administração pública municipal, poderão receber transferências voluntárias do FEM, amparadas por convênio ou por transferência fundo a fundo para aplicação em programas e ações que atendam a essas finalidades.

Diante disso, espero contar com o apoio dos nobres colegas vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, visando garantir um futuro mais digno para as mães e recém-nascidos em nosso município.

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R13

G8E

Y4J

3PM